

A OFERTA DE PERITOS PARA A DEMANDA DE CASOS E SUAS DIFICULDADES NO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO

João Victor Souza de Oliveira¹
Raimundo Carlos Pereira Alves¹

RESUMO

O presente estudo trata-se de uma revisão bibliográfica, em que se teve com objetivo geral verificar se a oferta de peritos atende às demandas existentes, diante das dificuldades percebidas por estes, no exercício da sua função; e como específicos: apontar crimes de complexidade que necessitarão do aparato investigativo do perito criminal, como meio de solução, a partir da comprovação pericial; apresentar o papel do perito investigativo para a sociedade; identificar as dificuldades encontradas para o exercício profissional. O método aplicado foi uma revisão de literatura com 39 artigos científicos, dos quais 33 estão referenciados no estudo, e a Bíblia Sagrada, ou seja, uma revisão bibliográfica de forma qualitativa, por ser através do processo de levantamento, análise e descrição de publicações científicas da área do direito, como também pode ser chamada de revisão de literatura, referencial teórico ou fundamentação teórica. Os resultados obtidos foram os de que a oferta de peritos não atende a demanda existente, confirmando a hipótese. Entre os peritos que já trabalham, faz-se necessário treinamento e capacitação.

Palavras Chave: Perito. Forense. Perito Criminal. Oferta. demanda.

ABSTRACT

The present study is a bibliographic review, in which it was had with the general objective of verifying whether the offer of experts meets the existing demands, in view of the difficulties perceived by them, in the exercise of their function; and how specific: to point out crimes of complexity that will require the investigative device of the criminal expert, as a means of solution, based on expert proof; present the role of the investigative expert for society; identify the difficulties encountered for professional practice. The method applied was a literature review with 39 scientific articles, of which 33 are referenced in the study, and the Holy Bible, that is, a bibliographic review in a qualitative way, because it is through the process of survey, analysis and description of scientific publications in the area of law, as it can also be called a literature review, theoretical framework or theoretical basis. The results obtained were that the supply of experts does not meet the existing demand, confirming the hypothesis. Among the experts who already work, training and training is needed.

Keywords: Expert. Forensic. Criminal expert. Offer, offer. demand.

1 INTRODUÇÃO

Como se sabe, o primeiro crime nasceu no início da humanidade onde em conjunto ao homem manifestou-se o delito. Dentre o primeiro homicídio registrado pela humanidade, tem-se os filhos de Adão e Eva, Caim e Abel, que foram os primeiros autores e vítimas do primeiro homicídio (BÍBLIA SAGRADA, Gênesis, 4 8-9).

¹ João Victor Souza de Oliveira

² Raimundo Carlos Pereira Alves

Caim teve punições de âmbito social e jurídico, na primeira condenado ao nomadismo, porque isso o faria encontrar terras inférteis e, na segunda, teve em si feita uma marca para que ninguém exercesse a vingança de matá-lo. Deste modo, acredita-se que com a primeira adversidade humana se deu a inauguração do direito de defesa. Em Sêneca, Ano 300 a.C., era reconhecido que ninguém poderia ser julgado sem antes ser ouvido. Contudo, para muitos casos em que houve diversos cenários de homicídios, em muitas situações, havia ocorrências em que pessoas pagavam suas penas de maneira injusta, sem a devida comprovação de que não haviam feito tal delito, os julgadores ainda assim as sentenciavam ao pagamento da pena, Parentoni,2022. A metodologia utilizada na pesquisa foi uma revisão bibliográfica, onde tive como fonte de pesquisa, livros, artigos e site.

Nesse contexto surge o papel do perito criminal, definido como servidor público que possui especialização nas mais diversas áreas de conhecimento, que tem por responsabilidade a interpretação das evidências de um crime, sempre resguardado pelos limites impostos pela ciência, trazendo à luz a veracidade dos fatos (APCF, 2021).

Na região de Juazeiro do Norte, Ceará, local em que se tem três cursos de Direito, pelo menos, os números de crimes e situações de violência seguem frequentes. Segundo dados publicados pelo Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada -IPEA (2021), foi elaborada uma classificação dos 120 municípios mais violentos do Brasil. Nesta lista, Juazeiro do Norte ocupa a 8ª colocação dos 15 primeiros municípios mais violentos em relação à nota geral do total e da taxa média de homicídios dolosos entre 2018 e 2020. Com isso, essa pesquisa tem como objetivo geral, verificar se a oferta de peritos atende as demandas existentes, diante das dificuldades percebidas por estes, no exercício da sua função. Como objetivos específicos: pesquisar as complexidades enfrentadas pelo perito criminal e as necessidades do seu aparato investigativo, como meio de solução, a partir da comprovação pericial; apresentar o papel do perito investigativo para a sociedade e identificar as dificuldades encontradas para o exercício profissional.

Segundo as perícias forenses e justiça criminal, sob a ótica da antropologia forense, o Brasil tem estreita relação também com a alta taxa de morbimortalidade associada à violência, pois o Brasil na década de 1980 contribuiu com uma taxa de 15,3% da mortalidade geral. Entretanto, essa taxa de mortalidade geral foi aumentando e em 2000 essa taxa era de 27,7%.

Os homicídios lideraram a mortalidade. (LESSA, 2010). A SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública - na tentativa de reverter esse quadro, com uma nova orientação e modernização das instituições periciais, com o intuito de promover desenvolvimento científico na área da perícia criminal, e identificar seus pontos frágeis e inoperantes em dotar para a polícia mais apoio científico e técnico, assim capacitando melhor a resolução de investigações criminais e em consequência a redução da impunidade de criminosos. Diante disto, surgiu o seguinte questionamento: Há oferta de peritos para a demanda de casos no mercado? Quais as dificuldades percebidas no exercício da função desses profissionais? Desse modo, através da hipótese desse estudo percebe-se que a oferta não atende a demanda do exercício profissional e existem dificuldades para o perito forense atender aos casos criminosos que ocorrem.

Conclui-se essa pesquisa, entendendo que o investigador forense ou perito criminal é o profissional responsável por analisar e desvendar pistas deixadas em cenas de crimes, acidentes ou até mesmo em documentos. Então poderão ser requisitados para serviços audiovisuais, responsável áudios, vídeos e imagens, realizando perícias, identificando o crime. Trabalhar com os arquivos ou mesmo na fonte do programa, entre outras atuações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Não há uma área em que a perícia forense não possa colaborar com o judiciário porque há sempre a condição de nomear técnicos de áreas específicas, em que se forme um grupo de colaboradores. Entretanto, para saber quem são os profissionais com a capacidade inerente e entendimento sobre sua atuação, aspectos legais (entenda-se também, o sigilo como aspecto legal), torna-se imprescindível que o técnico nomeado, como já se mencionou anteriormente, deve pertencer a uma casta seleta de profissionais especiais, com conhecimento geral sobre antropologia, jurídico, tecnológico, mesmo que exija do perito um aprofundamento maior para coordená-los (CUNHA, 2017).

O trabalho do perito é materializado por meio de um laudo escrito baseado nos fatos, no material examinado no processo numa diligência prevista em Lei que se finaliza com o estabelecimento da verdade, conferindo-se as provas dos acontecimentos no interesse da justiça, sendo que no Brasil essa prática forense é de suma importância devido às estatísticas dos registros de desaparecidos e cemitérios clandestinos denunciados, por exemplo, e que os peritos forenses tiveram que dedicar-se na solução desses problemas (COSTA,2015).

Segundo Costa (2015), esse procedimento exige do perito uma postura de compromisso para solução de problemas, mesmo a partir de denúncias, devido a quantidade de imóveis irregulares ser muito grande no Brasil, e a forma de resolver depender do jurídico (COSTA, 2015).

2.1 CONCEITUANDO PERÍCIA CRIMINAL

Segundo o Manual de Perícia Criminal 2012, as atividades de perícia criminal se valem de grande parte das áreas do conhecimento humano, consistindo em intrincada rede multidisciplinar com a finalidade de se estabelecer a verdade. A profissão é de grande importância para a decisão judicial, através das análises apresentadas por meio de laudo, também é preciso considerar que por se tratar de um serviço altamente normatizado, nos serviços da justiça criminal acabam tendo sua estrutura organizacional construída por meio de uma legislação específica fundamentada não em função dos processos e atividades por eles desempenhados, mas sim em uma percepção puramente burocrático-legalista.

Perícia é um meio de prova técnica ou científica, que tem por objetivo a obtenção de certo conhecimento relevante para o acerto do fato (elemento de prova), a partir de um procedimento técnico realizado sobre a pessoa ou coisa (fonte de prova). A conclusão do técnico ou profissional (conclusão probatória) é expressa num laudo (elemento de prova), que tem por finalidade (finalidade da prova) influir na formação da persuasão racional do juiz, em seu processo cognitivo de valoração (valoração da prova). A perícia sujeita-se às fases de admissão e assunção, que compõem o chamado procedimento probatório, MANZANO, 2011, P. 08.

No Código de ética do Perito Criminal, no artigo 4º são definidos os modos pelo qual o perito deverá se portar diante da execução das suas atividades. Dentre as atividades se tem o perito oficial de natureza criminal definido pela lei 12.030/2009, onde mais precisamente em seus art. 2º define que para o exercício de sua atividade lhe é garantido autonomia técnica, científica e funcional, além da necessidade de nomeação de seu cargo por meio de concurso público para sua atuação (DOU de 18.9.2009).

O artigo 159 do Decreto de lei nº 3.689 no inciso 4º destaca que o assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008). Já no inciso 1º, do mesmo artigo, nomeia-se como o perito Ad Hoc, que na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Dependendo do tipo de área que o perito tenha que atuar, esse assistente técnico terá que ser especialista, por exemplo, quando estiver atuando com processos de meio ambiente, o assistente técnico terá que ser especialista em direito ambiental, ou um servidor da área de

meio ambiente, de engenharia, um engenheiro da área específica, etc. (LOUZADA, 2009). Se tratando da lei 12.030/2009, no artigo 5º: “Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculada, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional”. Entende-se com isso o que a descentralização da responsabilidade, nos tipos de perícias criminais, cada área tem papel importante para a resolução de um laudo pericial.

O tempo com que essa atuação do perito e do assistente técnico deve ser operacionalizada é pré-definido de conformidade com a Lei a que o processo estará submetido, o assunto com que o judiciário lida e o Juiz ache conveniente para execução das atividades. No Artigo 7-Código de Ética e Disciplina está prescrito que o perito deve ser “inscrito nos quadros do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil, obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados neste Código de Ética e Disciplina” (CNPJ, Art.7, p. 6).

2.2 AS ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS PERITOS

As áreas que o perito pode atuar são legítimas e seus procedimentos devem ser baseados no conhecimento legal da sua aplicação pelas partes e pelo Juiz “de contestação, prova, ou demonstração científica ou técnica”, relacionado com a análise da verossimilhança dos fatos. Nomeado pelo Juiz, é o perito um especialista no assunto com habilidade em determinada atividade, pois ajuda a justiça para com as partes envolvidas, sendo assim profissionais diferentes (LOUZADA, 2009, p. 4).

Segundo Avarenga, 2021, essas áreas de atuação são amplas como, por exemplo, a perícia ambiental, uma investigação judicial e extrajudicial, onde o perito pretende verificar o dano no meio ambiente, e sobre esse mesmo dano aplica-se muitas vezes o extrajudicial no âmbito administrativo que representa uma infração. Responsável por essas áreas, podendo uma área ser por dano ambiental e a outra uma ação que caracterize um poluidor potencial, nesse caso já designado pelo Juiz. Porém, a perícia criminal pode ser contratada por alguém que supõe sofrer uma futura autuação. Dentro deste prisma, a alteração ou o dano em si, nos organismos ou ecossistemas, cabe ao perito a proposição de assistência técnica, treinamento, etc., (AVARENGA, 2021).

Outra área que um perito forense pode trabalhar é a de biotecnologia/biologia, que segundo Marcel, 2015, essa área que envolve a comprovação por DNA, molecular, fluidos

corporais, cabelos, ossos e entre outros, com processos demorados, pois dependem de laboratórios para laudos.

Também a área de odontologista tem tido alta demanda, sendo cabível apontarmos um encontro realizado de 20 a 25 estudantes para perito judicial, a Universidade Federal de Pelotas/RS, com 20 horas de duração, duas horas para cada área como segue, para que pudessem experienciar sobre essa área da odontologia Legal e Ciências forenses e poderem assumir novas áreas de assistência técnica, para os acadêmicos seguirem a área específica:

O público era composto em média por 20 a 25 graduandos e docentes dos cursos de Odontologia, Química Forense, Química (Bacharelado e Licenciatura), Ciência e Engenharia de Materiais, Ciências Biológicas, Biologia, Biotecnologia, Farmácia, Artes visuais, Arqueologia e Antropologia” (FELIPPE et al., 2020, p. 113).

Enfim, todas as áreas técnico-científicas do setor humano, sobre as quais o conhecimento jurídico do magistrado não é suficiente para emitir conclusões, faz-se necessário que haja colaboração de outras pessoas técnicas que possuam experiência da área do processo a que precisa de complementação, provas periciais, e até a proposição de uma indenização em dinheiro quando da impossibilidade de reconstrução/reconstituição dos fatos para a elucidação ao Juiz (ALMEIDA, 2022).

Para Miranda e Sousa (2019, p. 4), o que é assegurado por autores da área é que para o perito ter sucesso deve ser culto na doutrina do direito e ter conhecimento técnico apurado, adquirido também com a experiência e faz duas considerações: a primeira tem relação com a parte técnica “que faz parte da perícia judicial, devendo estar bem entendido da parte burocrática forense com o conhecimento das partes assistentes, dos procedimentos nos exames ou nas vistorias”; a segunda diz respeito “a questão técnica (...) aperfeiçoamento e estudos prolongados sobre os assuntos inerentes a formação profissional”.

Anteriormente a essa fase de atuação forense o perito era aquele profissional de contabilidade que atendia ao mandado jurídico para verificar contas das empresas, inventariar bens, etc. Mas a diversidade do conhecimento aumentou de tal forma que hoje é impossível se ter domínio de conteúdo sobre tudo e se faz necessário periciar em muitas áreas, além do que as gestões não são baseadas em manuais, então é preciso do auxílio de outros profissionais de diversas áreas para poder resolver limitações que aparecem nos processos jurídicos (ALMEIDA, 2022).

A atividade pericial é disciplinada pelo Código de Processo Penal (CPP). Os peritos são classificados como assistentes judiciais (CÓDIGO..., 2005, art. 275), com especialização em área específica, sujeita à disciplina judicial, da mesma forma que os juízes (CÓDIGO..., 2005, art. 280). Além de incluídas no título da prova (CÓDIGO..., 2005, artigos 158 a 250), sendo dez: Perito; autos; provas; e buscas e apreensões. Ademais, no processo penal, prevalece o princípio dos fatos verdadeiros,

no qual “[...] o juiz tem o dever de investigar como os fatos ocorreram na realidade (CAPEZ, 2003, p. 26).

Conforme o autor supracitado, Almeida, 2022, p.25, o “homicídio é a morte de um homem provocado por outro homem”, sendo um crime por excelência, primordial, que deveria sobrepor aos outros crimes, pois a vida das pessoas é um bem maior que deve ser protegida, inspirado no Código Penal da Itália que defende a vida como a honra considerada um bem jurídico pelos ordenamentos, sendo obrigado que se considere os contextos em que a pessoa está inserida, sob os aspectos culturais, principalmente. (CAPEZ, 2008 *apud* LOUZADA, 2009)

Segundo Nucci (2006, p. 362), se observa que no processo civil prevalece a verdade formal, “[...] comparecendo no processo conforme os argumentos e provas apresentados pelas partes”. Além disso, eminentes escritores e magistrados passam a definir o conceito de perícia, nada mais: “[...] o exame de algo ou alguém por um técnico ou especialista em um assunto, capaz de fazer uma afirmação ou extrair conclusões pertinentes ao processo penal” (NUCCI, 2006, p. 367). Da mesma forma, cabe citar a fala de Mirabete (2000, p. 420), que passa a definir o conceito de perito: “[...] o apreciador técnico, assessor, do juiz com a função de fornecer dados instrutórios de ordem técnica e proceder a verificação e formação do corpo de delito”.

Há cem anos (1908-2008) a entomologia forense permite que um cientista defina a hora da morte de um ser humano, no estudo de insetos e outros artrópodes, para determinar inclusive as condições em que a morte ocorreu, e foca na solução de crimes. É considerada uma ciência nova “apesar de seus primórdios serem do Século XIII” (PUZJOL-LUZ, ARANTES)

Entende-se por entomologia forense a aplicação do estudo dos insetos, ácaros e outros artrópodes, achados em um cadáver, a assuntos legais, para se determinar a data do óbito, e, quando for possível, deduzir as circunstâncias que cercaram o fato antes do ocorrido ou que se seguiram depois deste (SCAGLIA, 2014, p, 99).

No século passado XX, o campo de saúde do trabalhador encontrou um obstáculo muito significativo que foi a escassez de peritos especialistas em saúde mental, e outro obstáculo por parte dos psiquiatras que, embora com profundo conhecimento clínico, fosse desconhecedor das práticas periciais ou o contrário, muito frequente, os peritos generalistas não tinham o saber técnico da psiquiatria. Segundo TREZUB, 2015, p. 161, conjunto de procedimentos técnicos atribuídos aos médicos pela legislação, realizado por profissional da medicina, capacitado e legalmente habilitado, objetivando informar e esclarecer alguma autoridade sobre fato próprio de sua especificidade funcional, no interesse da justiça. A perícia

é a medida técnica, quando não há prova documental para revelá-lo ou quando se quer esclarecer as circunstâncias dos fatos (OPITZ JUNIOR, 1996).

Segundo Stumvoll (2014, p, 2),

Estudos recentes revelaram em números o que todos sabiam: necessidade de peritos no Brasil é de, pelo menos, cinco vezes maior que o quadro existente. Mesmo que essa carência seja suprida ao longo de muitos anos, os atuais peritos terão de se engajar na condição de instrutores dos novos contingentes de aspirantes à profissão.

Portanto, como pode ser visto na declaração de Stumvoll (2014), o número de peritos forenses é exíguo em todo o país. Dessa forma, se torna um tema preocupante para a sociedade em casos de necessidade do instrumento perito criminal para a solução de ocorrências e o veredito judicial. Outrossim, cabe abordar sobre a informática e as investigações criminais técnicas ajudam os peritos na realização de seu trabalho jurídico, com uma extensão que supera todos os métodos investigativos de toda natureza. Conforme Duarte e Almeida, 2017, as técnicas de vigilância contínua, com investigação eficaz para a apuração de delitos, tradicional por muito tempo, mas eficaz na atualidade, somando-se ambas para diminuir custos investigativos.

A perícia forense computacional é outra área importante e de complexidade no mundo todo gerando interesse para a área onde se tornou um auxílio grande para agilizar o processo, Eleutério e Machado 2010, os autores coloca que torna importante diferenciar se o computador é utilizado apenas como ferramenta de apoio à prática de delitos convencionais ou se é utilizado como meio para a realização do crime e ainda destaca que:

a Computação Forense tem como objetivo principal determinar a dinâmica, a materialidade e autoria de ilícitos ligados à área de informática, tendo como questão principal a identificação e o processamento de evidências digitais em provas materiais de crime, por meio de métodos técnico-científicos, conferindo-lhe validade probatória em juízo. (ELEUTÉRIO; MACHADO, 2010, p. 16).

Percebe-se, nesse caso, que se tornam vulneráveis a ataques cibernéticos e necessitam legalmente de especialistas para controlar. Nos últimos anos, então, foram desenvolvidos métodos computacionais para identificar a similaridade e solucionar problemas como pareamento aproximado que cria resumos e resolve através de simples pareamento destes resumos. Porém, quando há muitos arquivos/documentos para esse pareamento se forma inviável. No entanto, há estratégia para avaliação e comparação conjuntas como, por exemplo, o MRSH-NET e o F2S2, por meio de métricas (VELHO; MOIA; HENRIQUES, 2019).

A computação forense é “a ciência que usa técnicas especializadas, para coletar, preservar e analisar os dados digitais de um computador”, segundo Eleutério e Machado

(2011) *apud* Gonçalves *et al.* (2012, p.2), porque o crime virtual é solucionado não somente pela perícia jurídica, mas principalmente, paralelamente, pela perícia digital.

Em um estudo de grupo focal em Belo Horizonte foi detectado um elevado grau de entrosamento entre os peritos auxiliares participantes do grupo, que mantêm um “intercâmbio” com os outros setores da sociedade, e que podem auxiliar nas atividades periciais, devido ao pequeno número de peritos. Embora se tenha percebido pouco compromisso do grupo, provavelmente devido a uma insatisfação financeira, pela “falta de verbas” e instalações inadequadas e condições de trabalho (MISSE *et al.*, 2/jul./2020).

Segundo Duarte e Almeida 2017, a tecnologia se tornou uma aliada, sendo uma ferramenta forense, e pode permitir que uma segurança pública evitasse corrupção de agentes políticos, auxiliando operadores do direito numa investigação, assim como testar a eficiência no combate à corrupção e as consequências dessa, na sociedade brasileira.

A evolução tecnológica no Judiciário oferece aos seus jurisdicionados o alcance do Direito, por meio da Rede Mundial de Computadores, dando acesso ao profissional quando e onde estiver Duarte e Almeida 2017. Com isso permitindo agilidade e segurança de dados acompanhando o desenvolvimento da sociedade e exigindo mudanças e inovações e celeridade processual, devido a prática profissional superar agora a forma tradicional, permitindo, inclusive, a prova de fé pública aos atos praticados.

“No Brasil, os recentes escândalos de corrupção proporcionaram um sentimento de consternação e impotência na sociedade, pois o país precisa superar diversos problemas sociais que são agravados em virtude da corrupção e má gestão dos recursos públicos” Duarte e Almeida 2017.

Por unanimidade entre os brasileiros, a melhoria da gestão dos bens públicos e regular o cumprimento das funções administrativas e realiza uma fiscalização para a prevenção e repressão contra procedimentos inadequados no trabalho. Ao perito demanda uma postura idônea para investigar todas as nuances existentes para aquisição de provas, de interesse de um processo emitido, com nomeação isenta pelo Juiz, para que seja comprovada a realidade, de sim ou de não, da gestão, por exemplo Duarte e Almeida 2017. Para isso o profissional precisa conhecer os processos de produção da gestão pública para verificar ilícitos, autoria dos fatos e poder verificar nos sistemas administrativos informatizados, que têm complexidade, acreditando-se que tal conhecimento vai permitir a estes profissionais do Direito utilizarem a perícia com mais propriedade.

Segundo Gonçalves *et al.* (2012, p. 115), as tecnologias cresceram de forma exponencial, que assusta, e exigem um aperfeiçoamento constante. “Hoje as instituições cada

vez mais utilizam avanços da tecnologia para melhoria em suas operações”, pois tudo pode ser realizado por meio de um computador conectado, um PC ou um celular, operando com códigos ou senhas, resolve quase tudo: agendar, examinar, cirurgias em países diferentes entre médicos e pacientes, compras ou vendas, etc., e o crime acompanha o crescimento da tecnologia. Então, o perito e sua equipe não podem apenas se limitarem a pesquisas na internet, digitação, e cópias de documentos, há *a priori* a necessidade de maior conhecimento.

Em relatos de experiência, as condições do perito forense nos diversos âmbitos de atuação que, por meio de consensos em procedimentos, regras e práticas, porque quando o trabalho é post-mortem, por exemplo, o perito tem que levar em consideração fatos externos, que alteram a análise das evidências e técnicas de identificação de uma vítima (FELIPPE *et al.*, 2020).

Segundo Felipe *et al.*, (2020) na saúde a odontologia forense tem representatividade significativa para a ciência, conforme o relato a seguir:

O projeto de ensino se desenvolveu entre maio e novembro de 2018 e, posteriormente, os minicursos retornaram de março a julho de 2019. As palestras foram realizadas quinzenalmente, em 10 encontros, constituídos por 9 palestras e 1 *hands-on* apresentados de forma expositiva, com o auxílio de multimídia e duração de duas horas cada, perfazendo 20 horas presenciais. O público era composto em média por 20 a 25 graduandos e docentes dos cursos de Odontologia, Química Forense, Química (Bacharelado e Licenciatura), Ciência e Engenharia de Materiais, Ciências Biológicas, Biologia, Biotecnologia, Farmácia, Artes visuais, Arqueologia e Antropologia.

(...) Cada conteúdo selecionado foi criteriosamente analisado quanto à sua disponibilidade na sequência de minicursos, para efetivar o aprendizado. O minicurso eleito para ter uma parte prática foi “Apresentação de técnicas de identificação de restaurações dentárias para fins forenses: técnica com corantes e técnica de fluorescência”, sendo este ministrado por uma pós-doutoranda, no formato de dois *hands-ons*, para melhor assimilação do conteúdo pelos acadêmicos, apresentando-se duas diferentes técnicas para identificação de materiais restauradores odontológicos com finalidade pericial. (itálico nosso, conforme ABNT). Foram levados para o procedimento experimental diferentes dentes restaurados com distintas marcas de resina composta, juntamente com as amostras, constavam alguns equipamentos que seriam utilizados durante o processo (FELIPPE *et al.*, 2020, p. 114).

Em outro relato de experiência, pode-se encontrar:

O projeto conta com dois professores da EngComp/UFGA na função de coordenadores, um perito criminal do CPCRC como consultor, e dois graduandos em Engenharia da Computação. Ambos os alunos eram bolsistas PIBEX em 2010. Neste ano de 2011, um dos alunos continuou com bolsa do PIBEX e o outro foi contratado como estagiário do CPCRC. (...) Outra iniciativa de destaque no estímulo ao interesse pela área é a participação em eventos de caráter científico e técnico em âmbito da UFGA. Em 2010, a equipe participou da Semana do Instituto de Tecnologia da UFGA (SITEC, 2010) e da Semana de Extensão da UFGA, apresentando o projeto e seus resultados preliminares em palestras à comunidade acadêmica. Neste ano de 2011, a equipe vem se dedicando também à elaboração de trabalhos para serem apresentados em eventos nacionais em que a experiência

adquirida possa ser compartilhada e amadurecida pela contribuição de outros profissionais. (...) Foi apresentado um relato de experiências referentes a um projeto de extensão desenvolvido pela Faculdade de Engenharia da Computação da Universidade Federal do Pará em parceria com o Centro de Perícias Científicas “Renato Chagas” na área de processamento digital de imagens aplicado à área forense. O trabalho fez um retrospecto dos eventos que provocaram a elaboração desse projeto, abordou resumidamente os aspectos técnicos, e enfatizou as ações que têm por objetivo promover a transferência de conhecimento para o curso de graduação e melhoram a integração entre universidade e sociedade (ZAMPOLLO *et al.*, COBENGE, 2011, p. 69).

Em Silva *et al.*, 2022, p.2, “desvelar a vivência de peritos sobre vestígios não preservados por profissionais de saúde e segurança. (...) Então, os achados podem redirecionar o treinamento de policiais e profissionais que atuam com situações de crime”. Um problema que se considera muito grave, pois as condições de trabalho do perito forense estão submissas às vezes, a outros profissionais de outras áreas especialistas. E não se consegue exercer nenhuma atividade sem a participação de um grupo, com a mentalidade de uma equipe. “O relato dos peritos mostrou distintos prejuízos que são encontrados nos vestígios forenses. Na vivência dos peritos, os profissionais do SAMU descaracterizam, com frequência, o corpo da vítima, enquanto os policiais descaracterizam a cena e manipulam os objetos”.

Alguns marcos legais devem ser considerados ao atuar nestes espaços, a saber, a Constituição Federal da República Federativa Brasileira (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Código Civil Brasileiro (2002), a Lei da Guarda Compartilhada (2008), o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP nº010/05) e as resoluções (CFP nº008/2010) que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no poder judiciário e a normativa CFP nº 007/2003 que institui o manual de elaboração de documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, estes documentos favorecem a promoção de direitos e acesso à justiça dos envolvidos em processos judiciais. (...) O trabalho do profissional de psicologia neste contexto é de grande valia, uma vez que o documento produzido é uma prova pericial que reflete na vida dos sujeitos, sendo assim importante considerar “o indivíduo a partir da sua história, crenças, valores, dores e sofrimentos intrínsecos ao processo (SANTOS & BURD, 2017, p.06).

Conforme Cotomácio (2020, p.70), no seu relato de experiência do “protocolo NFPA 1033 no exame pericial de explosão: o caso da fogueira de OSASCO-SP” (2020), a princípio cumpriu a norma e trabalhando a “identificação da possível causa da explosão”; “a identificação de danos decorrentes de quaisquer efeitos explosivos em materiais presentes na cena”; e “análise e documentação da zona de explosão (*blast zone*) e sua origem”. Tópicos que vêm garantir que a perícia feita por um método assegurado internacionalmente, para a investigação de explosões, trouxe a elucidação com base científica, organizar os eventos como em um jogo, seguindo uma lógica, em um levantamento pelo perito criminal, trazendo um resultado eficiente para o sinistro verificado.

Encontrando em Quevedo-Hidalgo (2008) a suposição que na Colômbia há grupos paraestatais que funcionam em operações militares e:

Mediante o exercício da antropologia em um contexto legal, foi possível observar a existência e as consequências de atos cruéis e violentos exercidos pelos grupos armados não estatais – neste caso, grupos paramilitares- que pela sua estrutura, metodologia e organização, permitem fazer uma comparação de tais atos com o que tem sido é nomeado uma «escola da morte» e o funcionamento de uma escola acadêmica – para a vida -. É feita uma reflexão a respeito da posição da vítima, do algoz e da autora, como perito forense e como pessoa que se imiscui dentro dessa escola de morte. O anterior será realizado a partir da descrição e estudo de um caso forense que representa uma das várias diligências judiciais realizadas por parte de equipes forenses estatais antes de entrar em vigor a Lei 975 de 2005, conhecida como a Lei de Justiça e Paz, que segundo o texto legal, «tem por objeto facilitar os processos de paz e a re-incorporação individual ou coletiva à vida civil de membros de grupos armados à margem da lei, garantindo os direitos das vítimas à verdade, justiça e reparação» (QUEVEDO-HIDALGO, 2008, p. 143)).

A autora apresenta um estudo publicado em espanhol sobre a antropologia forense, a qual apoia o exercício do médico investigador legal das mortes com adequado manejo das provas do crime, resgate de cadáveres levados à sala de necropsia, admitindo-se o contexto forense ser importante a revisão pelas imagens, escritos ou mesmo as fontes orais. Por outro lado, a cultura humana, individual e coletiva, busca arqueologicamente como se desenvolve as condições para a ocorrência do crime investigado.

Com isso percebe-se que a antropologia tem grande importância na perícia forense já que teve início nos Estados Unidos e na Europa, sendo que no lado latino-americano teve a Argentina como pioneira difundindo-se para os outros países, dando base e fundamentação a importância do cargo. Na Colômbia se exerce essa área de perícia “Actualmente se ejerce esta disciplina en el Cuerpo Técnico de Investigación de la Fiscalía General de la Nación, en el Instituto Nacional de Medicina Legal y Ciencias Forenses, en el Departamento Administrativo de Seguridad y en la Policía Nacional” (QUEVEDO-HIDALGO, 2008, p. 142).

No Congresso Nacional do Brasil existem projetos para o aperfeiçoamento de artigos do Código de Processo Civil, no que se refere ao perito forense, bem como a PEC/2020, que propõe alterações nos cargos de servidores públicos e demais categorias para as organicidades do poder executivo, e, ainda, a PEC 76/2019 que dispõe sobre a “Altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública”. Contudo, Silva (2010) assegura que tudo leva a crer que para o perito isso o atribuiria maiores dificuldades, não obstante manter ainda alguns ônus presentes na atual legislação, abordando-se inclusive a linguagem, questão já mencionada anteriormente neste estudo.

Entende-se que com inúmeros problemas para a realização de seu trabalho o perito precisa observar que a função por ele exercida não tem na lei somente a disposição para regular as jurídicas, mas antes de tudo o aprimoramento da sociedade, e, nesse contexto, percebe-se que a lei tem estado à frente das modificações em caráter programático, embora com o passar do tempo essas mudanças não sejam transformadas em dogmas significativos, a ponto da busca por adequação jurisdicional seja apenas uma introdução da real necessidade. Todas as criações legais até o momento têm sido medidas incipientes, acredita-se, porém, que a legislação tem que evoluir tanto no que se refere a área penal como na área processual, e a logística seja adequada para o perito ter melhores condições do exercício profissional (SILVA, 2010).

No Ceará, a perícia forense possui uma grande especulação de mercado em torno da atividade, mas como a legislação não foi modificada ainda, o perito continua sendo nomeado pelo Juiz, sem vínculo com essa denominação do cargo administrativo, tendo-se um número reduzido de profissionais; em algumas áreas ainda não há especialista a disposição como, por exemplo, o físico que foi aberto um edital pela Justiça estadual, e não havendo nenhum físico graduado com especialização forense, foi formada uma empresa para qualificação de peritos nessa área. E como a estrutura do Estado do Ceará é de regiões administrativas, os peritos provavelmente terão que ser lotados no Judiciário do Estado, onde houver comarca com tamanho e número de processos para justificar a necessidade, mas tudo terá que ser com a aprovação das PEC, que se encontram nos trâmites, Senado e Câmara Federal.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará CREDENCIAMENTO para formação de Cadastro Geral de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos, Intérpretes ou Tradutores, destinado à atuação em processos judiciais cíveis, em tramitação nas Justiças Gratuita e Não-Gratuita, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em conformidade com os critérios extraídos do art. 37, caput, e 5, incisos LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), da Lei n. 1060/1950 e suas alterações, das Resoluções ns. 127, de 15 de março de 2011, 232, de 13 de julho de 2016 e 233, de 13 de julho de 2016, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará n. 04, de 06 de abril de 2017.

Entende-se que a partir desse credenciamento, que o poder judiciário está mostrando o cuidado com esses profissionais, já que existe uma demanda que precisa ser cumprida tanto para órgão técnico ou científico. Com essa decisão as informações serão analisadas e validadas pela Secretaria Judiciária do 2º Grau do TJCE, seguindo em ordem cronológica e observada a inserção dos dados cadastrais. A partir da decisão do TJCE, os profissionais poderão desenvolver suas funções por um período de 36 meses a partir da data da publicação. Eles prestarão serviço em processos que exijam conhecimento especializado, para fins de instrução processual.

3 METODOLOGIA

Trata-se de um trabalho de revisão bibliográfica do direito, onde se através dessa pesquisa o que pode assegurar ser um estudo que contribui para a aquisição do conhecimento científico que se baseia em um referencial teórico de pesquisas já realizadas anteriormente, dando-lhe credibilidade e enriquecimento por meio de uma varredura na literatura, de forma primária e secundária. Segundo Gil, 2022, enquadram-se também como material para a pesquisa bibliográfica:

“[...] os livros de leitura corrente [que] abrangem as obras referentes aos diversos gêneros literários (romance, poesia, teatro etc.) e também as obras de divulgação, isto é, as que objetivam proporcionar conhecimentos científicos ou técnicos.” (GIL, 2002, p. 44).

Identificada as fontes, feitos os fichamentos do artigo dos periódicos nos sites de busca como Google acadêmico e mais sete sites que publicam artigos da área do Direito: JusBrasil; Âmbito Jurídico; Lex Magister; Jus Navigandi; DireitoNet; Conteúdo jurídico; e ConJur, embora nem todos possuam ISSN, foram consultados usando-se as palavras chaves e o teor dos objetivos específicos, além de bibliotecas de Universidades para a obtenção de dados fidedignos para o atingimento do objetivo geral deste estudo. Os artigos foram selecionados em número de 39 e utilizados 33 títulos\autores (ANDRADE, 2010; SEVERINO, 2013).

3.2 ASPECTOS ÉTICOS

Tomou-se como base o que prevê no código de ética profissional e disciplinar do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil. Título I, Capítulo II. Bem como, seguiu-se os preceitos éticos da Resolução 510/16, que trata de pesquisa com seres humanos e o que prescreve a ABNT.

A metodologia aqui apresentada foi a revisão bibliográfica de forma qualitativa, por ser através do processo de levantamento, análise e descrição de publicações científicas da área do direito, como também pode ser chamada de revisão de literatura, referencial teórico ou fundamentação teórica. Para Gil 2002 a pesquisa qualitativa é:

A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Pode-se, no entanto, definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a

redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório (GIL, 2002, p. 113).

A análise de dados qualitativos é o método que zela para descobrir e entender um campo de pesquisa de forma geral, usando informações de forma peculiar. Com isso tanto a análise qualitativa quanto a análise quantitativa utilizam uma forma de codificar todos os dados para entender o que pode ser semelhante e o que pode ser algo diferente do que está sendo pesquisado. geralmente, a amostra é pequena, nem sempre se utiliza entrevistas. A pesquisa qualitativa costuma ser realizada quando o objetivo do estudo é entender o porquê de determinados comportamentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se diante do exposto, que o perito tem função social importante e jurídica e tem que ter um perfil proativo, analítico, sentir-se à vontade em trabalhar em equipe, pois sempre pode estar ao lado de pessoas com diferentes perfis que contradizem o seu conhecimento e dever, e ser uma pessoa disciplinada e organizada para trabalhar com detalhes, além de conseguir resultados concernentes ao solicitado, devendo poder exercer/atuar como perito de balística forense, um engenheiro de formatação com habilidades em situações de incêndios, desabamentos, crimes ambientais, acidentes de trabalho, tanto dentro da organização como no trajeto de trabalho/casa/trabalho, que como bem se sabe existe uma larga demanda para atendimentos a serem feitos em mais de uma cidade concomitantemente, fora a vasta demanda de ocorrências para cada plantonista e conseqüentemente, gerando um atraso na confecção e na remessa dos laudos.

Em alguns estados do Brasil o cargo de Perito Criminal ainda se encontra vinculado à Polícia Civil, assim como ocorre na Polícia Federal, e muitos treinamentos e cursos universitários podem trazer um direcionamento para essas áreas. Entretanto, sendo de suma importância observar-se para os perfis aqui elaborados.

O investigador forense ou perito criminal é o profissional responsável por analisar e desvendar pistas deixadas em cenas de crimes, acidentes ou até mesmo em documentos. Então poderão ser requisitados para serviços audiovisuais, responsável áudios, vídeos e imagens, realizando perícias, identificando o crime. Trabalhar com os arquivos ou mesmo na fonte do programa, entre outras atuações.

No mercado de trabalho o mais comum tem sido os trabalhos que estão vinculados à orientação do Juiz sobre o processo civil ou penal, como os da área de segurança, inclusive

gestores de segurança empresarial, militares, auxiliares da justiça, auditoria, advogados, analistas de inteligência e perícia judicial também. Percebeu-se a importância do perito tanto na área criminal como jurídica, como se pode verificar nos estudos científicos apresentados por Almeida (2022), Duarte (2022) e Silva (2010).

A internacionalidade do mercado de trabalho vendo como se deu a profissão na Américas, com pesquisas anteriormente citadas, são de grande valia, podendo inspirar nas condutas, nas técnicas ou mesmo nos procedimentos, no uso de laboratórios humanos, em parceria com psicólogos e administradores ou laboratórios de investigação de crimes, coletando vestígios dos delitos e analisando corpos, cenas, evidências e todos os elementos que os envolvem. Por meio de métodos específicos e pesquisas minuciosas, o profissional irá buscar soluções para as circunstâncias, motivações e eventos que permeiam os acontecimentos investigados.

Quevedo-Hidalgo (2008) já apresentava em seu estudo as dificuldades em exercer a profissão de perito forense, mesmo se verificando a abrangência de áreas de atuação e a SENASP que trouxe a preocupação da especialidade do perito no desenvolvimento de suas atividades.

Os resultados obtidos foram os de que a oferta de peritos não atende a demanda existente, confirmando a hipótese nula. E entre os peritos que já trabalham, faz-se necessário treinamento e capacitação, para todos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. R. de. **O papel do perito na área ambiental**. Rev. Sustinere v. 10, n. 1, p. 333-341, jan-jun, 2022.

ANDRADE, M. M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Avarenga, Isabella Queiroz. **Perícia Ambiental: Como a natureza ajuda a desvendar crimes ambientais**. Disponível em: <https://www.minasbioconsultoria.com/post/per%C3%ADcia-ambiental-como-a-natureza-ajuda-a-desvendar-crimes-ambientais>. Acesso em: 07 de dez. de 2022.

Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF). Disponível em: [A.C. COTOMACIO. **A aplicação do protocolo NFPA 1033 no exame pericial de explosão: o caso da fogueira de Osasco-SP**. REVISTA BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA. São Paulo, v. 9, n. 1, p. 70. 13 de abril de 2020. Disponível em: \[file:///C:/Users/luiza/Desktop/A_aplicacao_do_protocolo_NFPA_1033_no_exame_perici.pdf\]\(file:///C:/Users/luiza/Desktop/A_aplicacao_do_protocolo_NFPA_1033_no_exame_perici.pdf\). Acesso em: 7. dez. 2022.](https://apcf.org.br/noticias/apcf-e-abcf-lancam-interforensics-2021-maior-evento-de-ciencias-forenses-da-america-latina/OPITZ JUNIOR, João Batista. Perícia médica na justiça do trabalho. São Paulo: LTr, 1996. Acesso em: 23 de nov. de 2022.</p></div><div data-bbox=)

Brasil. Instituto Nacional de Criminalística. **Manual de Orientação de Quesitos da Perícia Criminal**. Brasília: Diretoria Técnico-Científica, 2012.

BÍBLIA SAGRADA. **Gênesis**. (4: 8, 9)

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/juazeiro-do-norte/panorama>. Acesso em: 14. jun. 2022.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Boletim Percepção e qualidade: o acesso à internet banda larga e a avaliação dos consumidores à luz da teoria da perspectiva**. Gov.br, nov2022.

_____. **Revista Justitia per Scientia** v. 48, Ano XVII, dez, 2021.

_____. Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa. **Código de Ética profissional e disciplinar do Brasil**. Título I. Capítulo II. Rio de Janeiro.

CAPEZ, F. **Curso de processo penal** 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 650 p.

CÓDIGO de Processo Penal. Brasília: Senado Federal. Coordenação de edições técnicas, Cap. 6, Art.276-Art. 281. Atualização. 2017. 187 p.

CUNHA, E. **Devolvendo a identidade: a antropologia forense no Brasil**. Rev. Antropologia Biológica, 2017.

DUARTE, R.F.; ALMEIDA, V.H.; FUKUOKA, N.K.W. A perícia judicial psiquiátrica e a falta de peritos especialistas. 2017.

FELIPPE, R. M.; ROSA, P. R. dos R. da; OURIQUES, C. S.; INFAN, M.; CONCEIÇÃO, L. D.; LUND, R. G. **Odontologia legal e forense na formação de estudantes de odontologia: relato de experiência do projeto de ensino multidisciplinar**. Rev. da ABENO, v. 20, n. 2, p. 111-118, 2020.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisas. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, R. A. Psicologia forense em Portugal: uma história de responsabilidades e desafios. **Escola de Psicologia. Universidade do Minho. Revista Análise Psicológica** v. 1,n. XXVIII, p. 101-115, Braga: Portugal, 2010.

JUAZEIRO DO NORTE. CLASSIFICAÇÃO. MUNICÍPIOS MAIS VIOLENTOS.
<https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38194&Itemid=1>. Acesso em: 09. Jun. 2022.

LESSA, Andrea, **Perícias Forenses e Justiça Criminal sob a Ótica da Antropologia Forense no Brasil**. https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume4/pericias_forenses_justica_criminal_otica_antropologia_forense_brasil.pdf. Acesso em: 04 de dez. 2022.

LOUZADA, F. **Violência de gênero e crime passionai**: um estudo do caso Nirvana. UFPA. Pós-graduação latu sensu em direito. Belém/PA, 2009.

MARCEL, GUELLITY. Biologia Forense – Áreas de atuação, salário e empregos. Disponível em: <https://www.euquerobiologia.com.br/2015/10/biologia-forense-areas-de-atuacao-salario-e-empregoshtml>. Acesso em: 07 de dez. de 2022.

MANZANO, Luíz Fernando de Moraes. Prova Pericial: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro. São Paulo: Atlas, 2011, p. 08

MIRABETE, J.F. **Código de processo penal interpretado**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MIRANDA, A. R.; SOUSA, E. O. de; **O Papel do perito judicial e o assistente no devido processo legal**. Rev. Eletrônica Acervo Científico v. 3, n. 412, 2019.

NUCCI, G. S. **Código de processo penal comentado**. 5. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 1214 p.

PARENTONI, ROBERTO. **Caim e Abel e o direito de defesa**. Canal Ciências Criminais. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caim-abel-direito-defesa/>. Acesso em: 08 de dez. de 2022.

PUJOL-LUZ, J. R.; ARANTES, L. C.; CONSTANTINO, R. Cem anos da Entomologia Forense no Brasil. Revista Brasileira de Entomologia. São Paulo, v. 52, n. 4, 2008.

QUEVEDO-HIDALGO, H. A. **Escuela de la muerte**. Uma mirada de la antropologia forense. Associação Latinoamericana de Antropologia Forense. Jul-dez, 2008, p. 139-153, Bogotá: Colômbia, 2008.

SCAGLIA, J, A, P. **Manual de Entomologia forense**. Leme, JH MIZUNO, 2014

SANTOS, S. R. **Perícia forense em sistemas informatizados** – uma abordagem jurídica. Ed. Delfos: São Paulo, 2011.

SANTOS & BURD A ATUAÇÃO DE UMA PSICÓLOGA JURÍDICA FRENTE A PROCESSOS JUDICIAIS DE GUARDA NA COMARCA DE SETE LAGOAS/MG, <http://jornalold.faculdadecienciasdavidacom.br/index.php/RBCV/article/view/324/> acesso em 20 de nov de 2022.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico [Livro eletrônico] 1ª. Edição. São Paulo: Cortez, 2013.

<https://www.grancursosonline.com.br/cursos/por-concurso/pefoce-pericia-forense-do-estado-do-ceara-perito-criminal-classe-a-nivel-i-especialidade-fisica-pos-edital>).

SILVA, J. R.; TORRES, M. de S. O trabalho do psicólogo na vara de família – relato de experiência. **Rev. Amazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq/EDUA**. Ano 12,v. XXIV, n. 2, jul-dez, 2019.

SILVA, A. A. G. da; A perícia forense no Brasil. **Dissertação de mestrado em engenharia elétrica. Escola Politécnica**. Universidade de S. Paulo. São Paulo, 2010.

SILVA, R. X.; SÁ, G. G. de M.; SOUTO, R. Q.; ALCOFORADO, J. M. da S. G.; BARROS, AL. M.; SOUZA, H. P. de J.; GALINDO NETO, N. M. Vivência de peritos criminais sobre vestígios forenses não preservados por profissionais de saúde e segurança. *Rev. Rene*, v. 23, n. 80688, 2022.

STUMVOLL, V. P., **Criminalística**. 6ª Ed. Campinas: 2014.

TREZUB, Cláudio José. Fundamentos para a perícia médica judicial previdenciária. In:SAVARIS, José Antônio (Org). Curso de perícia judicial previdenciária. 2. ed. Curitiba: Alteridade Editora. 2014.

VELHO, J. P. B.; MOIA, V. H. G.; HENRIQUES, M. A. A. **Entendendo e melhorando a capacidade de detecção de estratégias de busca de similaridade em investigação forense**. Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação. UNICAMP: Campinas/SP, 2019.

ZAMPOLO, R. F.; CARMO, D. M.; COSTA, H. B.; SANTOS, E. P.; CASTRO, A. R. UFPA. **Faculdade de Engenharia Computacional. Centro de Perícia Científica**. XXXIX Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia. Blumenau: SC, 2011.